



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 194 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023.

Aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 85ª Reunião do Conselho, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar A Política de Assistência Estudantil – PAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil – PAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG é o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programa e ações, que orientam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo.

Parágrafo único. Esta política se destina exclusivamente aos estudantes devidamente matriculados nos câmpus do IFG.

Art. 2º A implementação da PAE/IFG será realizada em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFG.

Art. 3º A materialização da PAE/IFG nos câmpus visa contribuir com a qualidade de vida acadêmica dos estudantes, a sua permanência até a conclusão do curso, a melhoria do seu desempenho acadêmico, o seu desenvolvimento biopsicossocial, em respeito aos valores éticos de liberdade, igualdade, democracia, direitos e cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A PAE/IFG deve seguir os seguintes princípios:

- I - efetivação do direito à educação pública, de qualidade socialmente referenciada e gratuita;
- II - enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes;
- III - busca pela equidade de condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes com vistas à inclusão, preservando o respeito à diversidade;
- IV - democratização do acesso aos programas da Assistência Estudantil;
- V - priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, biopsicossociais e pedagógicas;
- VI - incentivo à participação da comunidade acadêmica no processo de planejamento,

implementação e avaliação, visando a gestão democrática;

VII - defesa em favor da justiça social e combate de todas as formas de preconceitos/discriminação;

VIII - compromisso com a educação de qualidade socialmente referenciada, especialmente a Educação de Jovens e Adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;

IX - garantia da democratização e da qualidade do atendimento prestado à comunidade estudantil;

X - fortalecimento da formação omnilateral, humanística, cultural, científica e tecnológica no processo de aprendizagem do estudante;

XI - reconhecimento às diferentes necessidades dos estudantes;

XII - respeito às particularidades locais e regionais dos câmpus;

XIII - transparência nos processos e ações da Assistência Estudantil; XIV - atuação interdisciplinar e intersetorial dos profissionais; e

VV - avanço no processo de universalização da Assistência Estudantil. Art. 5º A PAE/IFG tem por objetivos:

I - promover a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes na perspectiva da educação pública, gratuita, de qualidade socialmente referenciada e inclusiva;

II - definir eixos, programas e ações da Assistência Estudantil;

III - promover ações para o acompanhamento biopsicossocial e pedagógico aos estudantes visando melhorar o desempenho acadêmico e a qualidade de vida;

IV - propiciar condições para a inserção profissional do estudante no mundo do trabalho;

V - promover a cidadania;

VI - reduzir os índices de evasão e de retenção escolar; VII - estimular ações voltadas à educação em saúde;

VIII - auxiliar no atendimento das necessidades socioeconômicas e biopsicossociais dos estudantes por meio de programas, projetos e ações, visando melhorar o desempenho acadêmico e a qualidade de vida;

IX - implementar programas e ações de Assistência Estudantil e assegurar aos estudantes que estejam na instituição por ações afirmativas, com necessidades educacionais específicas, bem como jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido, condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

X - contribuir com o processo formativo integral, concretizando o acesso às políticas sociais e, consecutivamente, os direitos sociais;

XI - favorecer a inclusão de grupos historicamente afastados do processo educacional, na perspectiva de democratização do ensino;

XII - preservar e difundir os valores éticos de autonomia, cidadania, igualdade de direitos e democracia;

XIII - estimular a participação das famílias na vida acadêmica dos estudantes;

XIV - estimular a participação dos estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática;

XV - subsidiar a implementação, execução e avaliação dos programas e ações que visam ampliar o acesso e a permanência dos estudantes;

XVI - direcionar a construção de um sistema de avaliação dos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil por meio de indicadores;

XVII - propor diretrizes para os Diagnósticos Sociodemográficos dos estudantes do IFG, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura da realidade, contribuindo com a eficácia das intervenções da Assistência Estudantil;

XVIII - promover a integração entre as instâncias, os programas, os projetos e as ações da Assistência Estudantil;

XIX - trabalhar de forma integrada às instâncias institucionais relacionados às políticas de ações

afirmativas e inclusivas, colaborando desta forma com a construção de uma cultura de inclusão na instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

XX - desenvolver a integração com as atividades fins da instituição - Ensino, Pesquisa e Extensão; e

XXI - garantir a divulgação, ampla e acessível dos processos relacionados à Assistência Estudantil, a partir de múltiplos meios e recursos de comunicação digitais e analógicos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO POR EIXOS

Art. 6º As ações e os programas da PAE/IFG estão organizados a partir do Eixo Universal e Eixo de Atendimentos Específicos.

Seção I **Eixo Universal**

Art. 7º O Eixo Universal diz respeito às ações de acolhimento, atendimento, acompanhamento e demais atividades contínuas e/ou específicas, oferecidas a partir do trabalho interdisciplinar e intersetorial da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. As ações contínuas e/ou específicas podem ser realizadas a partir de:

I - programas institucionais;

II - projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Gestão;

III - planejamento por diferentes instâncias, setores e/ou comissões; e IV - parcerias interinstitucionais.

Art. 8º As ações do Eixo Universal contemplarão todos os estudantes regularmente matriculados no IFG.

Art. 9º São ações do Eixo Universal:

I - ações de apoio pedagógico multiprofissional: destinadas ao acompanhamento dos processos de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento de propostas/projetos da psicologia educacional/escolar voltada aos estudantes;

II - ações de apoio social e promoção da saúde: buscam orientar os estudantes vislumbrando o acesso aos direitos/políticas sociais, como saúde, saúde mental, assistência social, previdência, habitação, transporte, segurança pública, cultura, esporte etc.; realização de parcerias entre o IFG e o poder público e/ou privado e/ou sociedade civil para o atendimento dos estudantes com serviços de saúde, moradia, transporte etc.;

III - ações voltadas à interseccionalidade: visam enfrentar as diferentes desigualdades, opressões e discriminações que afetam os estudantes e operam sobre a classe social, a raça/etnia, o gênero, a sexualidade, as necessidades educacionais específicas e localização geográfica;

IV - ações voltadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas: buscam promover a cultura da educação para a convivência e reconhecimento da diversidade, além de buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais na instituição, de forma a promover a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. Consideram-se estudantes com necessidades educacionais específicas, para fins deste regulamento, aqueles que possuem impedimento temporário ou permanentes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e altas habilidades/superdotação e/ou transtornos globais do desenvolvimento que influenciam no processo de ensino e aprendizagem.

V - ações voltadas para o âmbito da promoção cultural: buscam, junto com outros entes, criar parcerias e convênios de forma a promover o acesso à cultura junto aos estudantes do IFG; e

VI - ações de apoio aos estudantes que sejam responsáveis pelo cuidado de menores de idade: ações que promovam condições de permanência dos estudantes que são responsáveis pelo cuidado de menores de idade e não possuem rede de apoio.

Art. 10. Todos os estudantes regularmente matriculados no IFG devem ser assegurados pelo Seguro Estudantil.

Seção II

Eixo de Atendimentos Específicos

Art. 11. O Eixo de Atendimentos Específicos diz respeito aos programas de concessão de auxílios financeiros e/ou acesso à alimentação de forma a promover a permanência na instituição e a conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes regularmente matriculados e com assiduidade.

Art. 12. Os Programas do Eixo de Atendimentos Específicos contemplarão, prioritariamente, os estudantes com maior situação de desigualdade socioeconômica.

Art. 13. A seleção nos programas do Eixo de Atendimentos Específicos deve ser realizada via edital de seleção pública.

Parágrafo único. Os editais de seleção pública deverão caminhar no sentido da desburocratização do acesso à Assistência Estudantil, sendo responsabilidade dos câmpus orientar e efetivar a inscrição dos estudantes interessados.

Art. 14. São parte do Eixo de Atendimentos Específicos:

I - Programa Auxílio Permanência;

II - Programa Alimentação; e

III - Programa Auxílio Emergencial.

Parágrafo único. Os estudantes podem acessar cumulativamente os três programas, desde que atenda aos requisitos presentes nos editais e sejam contemplados a partir da avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DO EIXO DE ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Programa Auxílio Permanência

Art. 15. O Programa Auxílio Permanência destina-se a conceder auxílio financeiro buscando oferecer melhores condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo aos estudantes em situação de desigualdade socioeconômica.

Art. 16. O Programa Auxílio Permanência é voltado, exclusivamente, aos estudantes que tenham renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 17. O Programa Auxílio Permanência apresenta três faixas de atendimento:

I - Faixa 1: destinada ao atendimento dos estudantes com grau alto de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 400,00;

II - Faixa 2: destinada ao atendimento dos estudantes com grau moderado de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 300,00; e

III - Faixa 3: destinada ao atendimento dos estudantes com grau baixo de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 200,00.

§1º A distribuição dos estudantes nas faixas 1, 2 ou 3 deve ser realizada a partir do estudo socioeconômico desenvolvido por Assistente Social, anualmente, mediante a validação dos dados preenchidos pelos estudantes no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP e da análise da documentação entregue, podendo ocorrer entrevista, contato com familiares e/ou visita domiciliar.

§2º O atendimento às diferentes faixas não poderá ser cumulativo.

§3º No processo de distribuição entre as faixas de atendimento, será levado em consideração a

condição de estudantes que sejam do mesmo grupo familiar e que tenham o mesmo local de residência.

Art. 18. Os estudantes contemplados pelas diferentes faixas do Programa Auxílio Permanência devem receber 9 (nove) parcelas anuais.

Parágrafo único. O estudante que tiver comprovada necessidade de pagar aluguel de moradia para estudar no IFG faz jus à 12 (doze) parcelas anuais.

Art. 19. O acesso dos estudantes a diferentes auxílios financeiros (bolsas), interna ou externa ao IFG, deve ser levado em consideração na avaliação socioeconômica dos estudantes.

Parágrafo único: Devem ser levados em consideração a temporalidade e valores dos auxílios financeiros recebidos.

Art. 20 A concessão e o valor disponível para o Auxílio Permanência estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Seção II

Programa Alimentação

Art. 21º O Programa Alimentação é voltado ao atendimento da alimentação dos estudantes do IFG.

Art. 22 O Programa Alimentação se materializa por meio dos seguintes subprogramas:

I - Restaurante Estudantil: equipamento destinado à distribuição de refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo ou gratuitamente, além de promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, gerando novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, colaborando na permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes; e

II - Auxílio-Alimentação: tem caráter provisório em câmpus que não sejam atendidos pelo Subprograma Restaurante Estudantil, destinado a todos os estudantes;

Parágrafo único. Os estudantes do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (tempo integral, tempo parcial e modalidade de Educação de Jovens e Adultos) tem acesso universal ao Auxílio-Alimentação, e os demais estudantes deverão concorrer a edital próprio.

III - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: visa complementar a oferta de alimentação aos estudantes dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e técnico subsequente, a partir do estímulo ao uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; ao fortalecimento da participação e do controle social nas atividades que envolvem a oferta da alimentação escolar nos câmpus; à inclusão de ações de educação alimentar nutricional no processo de ensino e aprendizagem; e ao fortalecimento da agricultura familiar do estado de Goiás.

Art. 23. O Subprograma Restaurante Estudantil é destinado a todos os estudantes regularmente matriculados nos câmpus.

Parágrafo único. Em relação aos câmpus que não possuem Restaurante Estudantil, deve ser criado e apresentado à comunidade acadêmica um plano de construção dos mesmo a curto/médio prazo.

Art. 24. O acesso ao Subprograma Restaurante Estudantil deve acontecer mediante as seguintes condições:

I - 100% subsidiado: para estudantes do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (tempo integral, tempo parcial e modalidade da Educação de Jovens e Adultos) e para estudantes classificados com grau alto, moderado e baixo de desigualdade socioeconômica que forem contemplados em edital de seleção; e

II - 30% subsidiado: para demais estudantes com matrícula ativa na Instituição que forem contemplados em edital de seleção.

§1º O subsídio às refeições deve ser condicionado ao período de aula dos estudantes e à disponibilidade orçamentária.

§2º Não havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento dos incisos I e II, o critério de desigualdade socioeconômico deve ser considerado como prioridade.

§3º O atendimento dos estudantes deve ser realizado a partir do estudo socioeconômico desenvolvido por Assistente Social, anualmente, mediante a validação dos dados preenchidos pelo estudante no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP e da análise da documentação entregue, podendo

ocorrer entrevista, contato com familiares e/ou visita domiciliar.

Art. 25. O Subprograma Auxílio-Alimentação deve ser ofertado em 9 (nove) parcelas anuais.

Art. 26. O Subprograma Auxílio-Alimentação para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional terá valores diferentes a partir do público atendido:

I - Tempo integral e Educação de Jovens e Adultos: destinado a todos os estudantes matriculados, tendo valor de R\$ 200,00;

II - Tempo parcial: destinado a todos os estudantes matriculados, tendo valor de R\$ 100,00.

Art. 27. Os estudantes que não sejam do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional podem ser contemplados pelo Subprograma Auxílio-Alimentação a partir da participação de edital de seleção com esta finalidade.

§1º O valor do Auxílio-Alimentação para os estudantes que não sejam do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deve ser de R\$ 200,00.

§2º O atendimento dos estudantes do IFG que não estejam no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deve ser condicionado à disponibilidade orçamentária.

§3º O atendimento dos estudantes deve acontecer com base em estudo socioeconômico desenvolvido por Assistente Social, anualmente, mediante a validação dos dados preenchidos pelo estudante no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP e da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar.

Art. 28. O planejamento, a organização, a execução e a avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar é de responsabilidade dos câmpus e da Reitoria como um todo, sendo que parte dele se articula diretamente à Assistência Estudantil, ou seja, à suplementação da alimentação escolar.

Seção III

Programa Auxílio Emergencial

Art. 29. O Programa Auxílio Emergencial tem o objetivo de disponibilizar apoio financeiro eventual para a aquisição de produtos e/ou serviços visando ao atendimento dos estudantes em situação de desigualdade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar, sua permanência na Instituição e/ou conclusão qualificada.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Emergencial deve ser regulamentado em normativa específica.

Art. 30. O atendimento ao Programa Auxílio Emergencial deve ser avaliado pela equipe interdisciplinar vinculada à Assistência Estudantil no câmpus, tendo por base seu impacto sobre o processo ensino-aprendizagem e outras dimensões da permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes.

Art. 31. O atendimento do Programa Auxílio Emergencial deve se dar por edital público de fluxo contínuo ao longo do ano.

Art. 32. O atendimento do Programa Auxílio Emergencial está condicionado à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O financiamento da PAE/IFG deve ser realizado, principalmente, a partir de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Outros recursos podem compor o financiamento da PAE/IFG, como a Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A distribuição dos recursos da Assistência Estudantil entre os câmpus do IFG deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - o número de estudantes regularmente matriculados nos câmpus;

II - o Índice de Desigualdade Socioeconômico – IDS) dos estudantes dos câmpus; e

III - o Índice de Desigualdade Estrutural – IDE dos câmpus e dos municípios.

§1º O IDS deve ser desenvolvido em regulamentação própria, levando em consideração pelo menos os seguintes elementos: renda familiar; situação de ocupação, trabalho e emprego dos membros da família; situação de moradia; zona de residência; acesso à saúde; forma de acesso à instituição; presença de necessidades educacionais específicas; maternidade de crianças; presença de filhos com deficiência; questões de identidade de gênero e sexualidade; questões étnicorraciais; e tipo de curso.

§2º O IDE deve ser desenvolvido em regulamentação própria.

Art. 35. Os valores dos Programas e Subprogramas do Eixo de Atendimentos Específicos podem ser reajustados mediante estudos e/ou diagnósticos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Assistência Estudantil – CPAE.

Parágrafo único. O aumento dos valores dos auxílios pode ser definido mediante Portaria.

Art. 36. A avaliação deve estar presente em todo o processo de planejamento e execução da PAE/IFG, tendo como finalidade principal seu aprimoramento, qualificação e adequação dos meios utilizados para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 37. O Diagnóstico Socioeconômico dos Estudantes do IFG deve ser elaborado e divulgado anualmente.

Art. 38. O Seminário de Assistência Estudantil do IFG deve ser realizado anualmente.

Parágrafo único. O Seminário Anual de Assistência Estudantil do IFG deve ser uma ferramenta de planejamento e avaliação da Assistência Estudantil no IFG.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 39. A Comissão Permanente de Assistência Estudantil do IFG (CPAE/IFG) é um órgão colegiado propositivo e consultivo das questões relacionadas à Assistência Estudantil, devendo contribuir diretamente com o planejamento, a implementação, a regulamentação, o acompanhamento e a avaliação da PAE/IFG.

Art. 40. A estrutura, a organização, a composição e o funcionamento da CPAE/IFG deve ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 41. Os trabalhos empreendidos pela CPAE/IFG devem se articular com diferentes instâncias institucionais do IFG, como:

I - a Comissão de Permanência e Êxito;

II - os núcleos Locais de Assistência Estudantil;

III - a Comissão Permanente de Políticas da Igualdade Étnico-Racial – CPPIR;

IV - o Núcleo de Ações Inclusivas – NAI) e o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE;

V - os comitês Locais de Alimentação e Nutrição;

VI - a Comissão Interdisciplinar do Programa Bolsa Permanência;

VII - as instâncias que promovam políticas relacionadas às questões de gênero e sexualidade; e

VIII - outras instâncias articuladas ao acesso, permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos desta Política serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Conepex e, em segunda instância, pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 43. Fica revogada a Resolução 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.

Art. 44. A implementação dos capítulos IV e V desta política fica condicionada à aprovação das regulamentações complementares e à adequação dos fluxos e sistemas utilizados para gestão da Assistência Estudantil.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 26/12/2023 11:13:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494992

Código de Autenticação: e90fcc94ab



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados